





RECURSO EMPRESA: TERRA PERFURAÇÕES

À

PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM – CE

RECURSO ADMINISTRATIVO

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº2802.01/2023-PE

Exma. Senhora Pregoeira do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim

Sra. Cecyllia Maria Fernandes Almeida e demais membros da digna comissão,

A empresa TERRA PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.197.503/0001-07, com sede na Rod. BR-116, nº 9585 – KM 9, bairro Messejana, cidade de Fortaleza, estado do Ceará, por intermédio do seu representante legal o Sr. Valdoir Nunes Portela, portador do CPF/MF de nº 288.612.050-20, vem interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

em oposição à decisão que declarou como vencedor do PREGÃO ELETRÔNICO N°2802.01/2023-PE a empresa HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, o que passa a expor para ao final requerer:

DA TEMPESTIVIDADE

A recorrente foi cientificada da decisão de declaração do Pregão Eletrônico nº2802.01/2023-PE em 10/04/2023.

Vejamos o que preconiza o Artigo 4º, XVIII da Lei 10.520/02O:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos

Sendo assim, não há dúvidas quanto à tempestividade do presente recurso.

II - DA IRREGULARIDADE ALEGADAS

O Pregão Eletrônico nº2802.01/2023-PE tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESIANOS, SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOFÍSICA E ESTUDO HIDROLÓGICO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS JÁ EXISTENTES, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

A empresa declarada vencedora do certame foi a HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP.

Inconformados com as disparidades, incongruências e erros cometidos na apresentação de documentos durante o certame licitatório e ainda pelo julgamento dessa digna comissão de licitação, a empresa recorrente apresenta seus motivos e argumentos para o recurso administrativo interposto.

Os itens 9.22 e 9.23 do Edital do Pregão Eletrônico nº2802.01/2023-PE, dispõe que:

- 9.22 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.23 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

O que ocorre é que a empresa declarada vencedora claramente apresentou proposta inexequível, conforme abaixo elucidamos.

O Balanço Patrimonial e o Índice de liquidez apresentados pela empresa Hidro Construções LTDA são inconsistentes e dubitáveis.

A declaração de exequibilidade exigida pela Pregoeira e apresentada pela empresa Hidro é imprecisa, inconsistente e evasiva.

A Composição de Preços apresentada pela empresa Hidro está incorreta, pois sequer menciona os valores específicos de mão-de-obra (não cita o operador/sondador) e materiais na perfuração por metro e tampouco faz qualquer alusão aos serviços de limpeza dos poços do ITEM 1.

No item 04 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico n°2802.01/2023-PE que trata das ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS, a planilha apresentada no Edital / Termo de Referência traz os seguintes valores-base:



4.1 - Descrição do item e quantitativo:

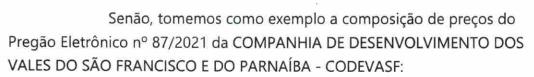
IT	EM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	INCLUINDO	RVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS S, COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 80 METROS, LIMPEZA, REVESTIMENTO, DESENVOLVIMENTO DO STE DE VAZÃO, COM TUBOS GEOMECÂNICOS DE 150MM	METRO	3,000,00	R\$ 318,75	R\$ 956.250,00
2	HIDROLOGIO DE QUIXERI EM LOCA HIDROLÓGIO CONSTRUÇI ENTORNO, INFORMAÇI TÉCNICO DI CONTRATAD RESPONSA	ERVIÇOS DE SONDAGEM GEOFÍSICA E ESTUDO CO, NA SEDE E DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO MODIM. DETALHAMENTO: REALIZAÇÃO DE SONDAGENS IS ESPECIFICADOS: ELABORAÇÃO DE ESTUDO CO ESPECIFICANDO OS RISCOS INERENTES Á ÃO DE OBRAS CIVIS NOS LOCAIS SONDADOS E NO SEU COERENTEMENTE COM OS ESTUDOS E AS DES JA OBTIDAS. PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO AS SONDAGENS E RESPECTIVO RELATÓRIO TÉCNICO, A IA DEVE APRESENTAR TRABALHO ASSINADO POR JEL TÉCNICO QUALIFICADO, MUNIDO DE ANOTAÇÃO DE BILIDADE TÉCNICA (ART)	UNIDADE	50,00	R\$ 2.675,00	R\$ 133.750.00
3	LIMPEZA E NÍVELDINÂM	IÇO DE LIMPEZA E TESTE DE VAZÃO (DESINFEÇÇÃO DE JULARES PROFUNDOS, DESINSTALAÇÃO, INSTALAÇÃO, DESINFEÇÇÃO, DETERMINAÇÃO DE NÍVEL ESTÁTICO, IGO, PROFUNDIDADE E VAZÃO DO POÇO, NA SEDE E DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM	UNIDADE	50,00	R\$ 2.450.00	R\$ 122.500,00
					TOTAL: R\$	1.212.500,00

Quando da análise da planilha acima apresentada, concluímos que o valor base total apresentado no Edital é de R\$1.212.500,00 (Um Milhão, Duzentos e Doze Mil e Quinhentos Reais).

Nobre Julgadora, pasmem que a proposta apresentada pela empresa declarada vencedora foi de R\$364.000,00 (trezentos e sessenta e quatro mil reais) ou seja cerca de 30% do valor base constante no Edital e claramente inexequível e destoantes dos preços aplicados em mercado.

O Indice de Liquidez Geral apresentado pela Hidro no Balanço é de 556,28. Ao analisar com diversos contadores, constatamos que esse ILG é completamente impraticável e visa tão somente confundir e defraudar a empresa pública responsável pela licitação, para se tornar vencedora e depois causar problemas, pois claramente não terá condições de executar o objeto licitado. Em suma: o Balanço em questão é totalmente espúrio, ou seja, irregular perante a Lei.

Como acima mencionado, mesmo após a Pregoeira solicitar no certame uma Declaração de Exequibilidade, a empresa declarada vencedora, apresentou uma declaração evasiva, ludibriosa, onde sequer menciona os valores específicos de mão-de-obra (não cita o operador/sondador) e materiais na perfuração por metro e tampouco faz qualquer alusão aos serviços de limpeza dos poços do ITEM 1.





CODEVASF	MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MDR COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA ÁREA DE REVITALIZAÇÃO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS - ÁREA DE ATUAÇÃO - CEARÁ	
	PLANILHA COMPOSIÇÕES DE PREÇOS - Perfuração	
	BDI (%):	25,47
	ENCARGOS SOCIAIS (%):	112,51
	Més de Referência - SINAPI Outubro de 2021 e OR 2021 (Não Desonerado).	SE Setembro de

CPU-03	CODEVASE	TRANSFORTE E INSTALAÇÃO DE SONDA - ROCHA CALCARIA, METASSEDIEMETRA E CRISTALINA.	UN	QUANTITATIVO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	TH .	2,0000
COMPOSICAG	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	н	2,00000
COMPOSICAO	88282	MOTORISTA DE CAMINHÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	3	2,0000
CMITERI	4221	CLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUN	î.	20,00000
TRISUMO	4227	GLEO LUBRIFICANTE FARA MOTORES DE EQUIFAMENTOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, RETROS E ETC	ε	0,10000
COMPOSICAO	5824	CAMINHÃO TOCO, PRT 16.000 KG, CARGA ÚTIL MÁX. 10.685 KG, DIST. ENTRE EXXOS 4,8 M. BOYÉNCIA 189 CV. INCLUSIVE CARROCERIA PIXA ABERTA DE MADEIRA P/ TRANSPORTE GERAL DE CARGA SECA, DIMEN. APROX. 2,5 X 7,00 X 0,50 M CHE DIURNO. AF 06/2014	CHP	0,1000

CPU-07	CODEVASE	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 8 = 8" - ROCEA CRISTALINA / METASSEDIMENTAR:	×	QUANTITATIVO
COMPOSICAO	88316	SERVENTE CON ENCARGOS COMPLEMENTARES	н	0,4000
COMPOSIÇÃO	88297	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	н	1,70006
COMPOSICAO	90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	н	1,70000
INSUMC	4778 (mmt.2021)	LOCACAO DE PERFURATRIS PREUMATICA DE PESO MEDIO, * 18 ° MG. PARA ROCHA	В	0,50000
INSUMO	2464/ORSE	COMPRESSOR 762 PCM (ATLAS COPCO - XA - 360SD - 180,0 HP OU EQUIVALENTE)	H.	0.50000
INSUMO	4221	OLEG DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	L	6,00000
INSUNG	4227	GLEO LUBRIFICANTE PAPA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, RETROD E ETC)	Б	0,15000
INSUMO	4229	GRAXA LUBRIFICANYE	Kg	0,10000

CPO-13	CODEVASIF	REALIZAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ESTIMULAÇÃO DO POCO, REALIZADO MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE COMPRESSOR DE AN PELO METÓDO DE VIUXO E REFLUXO; INCLUÍNDO OPERAÇÃO E A INSTALAÇÃO DE COMPRESSOR DE AR.	UNI	QUANTITATIVO
COMPOSICAC	56292	OFERADOR DE COMPRESSOR OU COMPRESSORISTA COM ENCANGOS COMPLEMENTARES	6	1,0000
COMPOSICAG	85316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	я	2,0000
INSUMO	4227	OLEO LUBRIFICANTE PARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINHOES, TRATORES, RETROS E ETC)	Ĭ.	0,1000
INSUND	4221	OLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMOM	L.	5,00000
COMPOSICAD	90972	COMPRESSON DE AE REBOCAVEL, VALÁG 250 PCM, PRESSAG DE TRABALHO 102 PSI, MOTOR à DIESEL POTENCIA SI CV - CHP DIURNO.	В	3,00000

CPU-16	CODEVASY	REALIZAÇÃO DE TESTE DE VAZÃO E DE BONDEAMENTO DO POCO, INCLUINDO OPERAÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOTOBOMBA SUBMERSA E CRUPO GERADOR ELÉTRICO.	08	QUINTITATIVO
COMPOSICAO	88292	OPERADOR DE COMPRESSOR OU COMPRESSORISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	12,00000
COMPOSICAC	88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	if	12,00000
THRUMO	4221	CLEO DIESEL COMBUSTIVEL COMUM	ž.	12,00000
INSUMO	4227	OLEO LUBRIFICANTE FARA MOTORES DE EQUIPAMENTOS PESADOS (CAMINNOES, TRATORES, RETROS E ETC)	1,	0.50000
COMPOSICAD	90972	CUMPRESSOR DE AR REBOCAVEL, VAZÃO 250 PCM, PRESSAO DE TRABALHO 102 PSI, , MOTOR A DIESEL POTÊNCIA 01 CV - CMP DIURNO.	EÉ	24,00000



Ou, ainda, do DITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO Nº. 001/2022, da SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA CIVIL do Estado do Piauí:







SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS - DESONERADA

DADOS BASICOS:

SINAPI: AGOSTO DE 2021 ORSE: AGOSTO DE 2021 CAESB: 2017

BOI MATERIAIS

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
	MÃO DE OBRA E SE	RVIÇOS	
SINAPI - 00088285	Motorista de veículo pesado com encargos complementares	h	0,0500
SINAPI - 00088252	Auxiliar de serviços gerais com encargos complementares	h	0,0500
	Total MÃO DE OBRA E SERVIÇOS :		
	MATERIAIS E EQUIPA	MENTOS	
ORSE - 02744	Transporte de máquinas e equipamentos por prancha rebaixada (min.;=100km)	km	1,0000

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
	MÃO DE OBRA E SE	RVIÇOS	
SINAPI - 00088297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	0,1063
SINAP1 - 00088250	Auxiliar mecânico com encargos complementares	ħ	0,3189
	Total MÃO DE OBRA E SERVIÇOS		
	MATERIAIS E EQUIP	AMENTOS	
CAESB 2260019002050	Equipamento para perfuração composto de máquina perfuratriz percussora compelta, compatível com profundidade e acessórios, incluso mobilização e desmobilização	h	0,1063
SINAPI - 00009854	TUBO PVC DE REVESTIMENTO GEOMECANICO NERVURADO STANDARD, DN = 154 MM, COMPRIMENTO = 2 M	m	1,0100

Código	Descrição	Unidade	Coeficiente
	MÃO DE OBRA E SE	RVIÇOS	
SINAP1 - 00088297	Operador de equipamentos especiais com encargos complementares	h	1,0000
SINAPI - 00088250	Auxiliar Mecânico com encargos complementares	h	2,0000
	Total MÃO DE OBRA E SERVIÇOS	-	
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
SINAPI - 00039835	Locação de Grupo Geradorde 550 KVA. Diesel, Rebocável, adonamento manual	h	1,0000
SINAPI - 00000743	Bomba submersa para poço profundo, elétrica, trifásica, 20 HP, Q=30 m³/h	h	1,0000
CAE5B 2260019002050	Equipamento para perfuração pelo "Sistema Percussivo", composto por: Máquina Percussora	h	1,0000
CAESB 2220019001014	Medidor de vazão	h	1,0000

Portanto, nobre julgadora, nota-se após os exemplos acima, os itens que constituem uma adequada Composição de Preços, sendo que alguns são indispensáveis, não importando a tipificação dos poços; notadamente o transporte de máquinas, a perfuração por metro, a mão-de-obra envolvida diretamente na perfuração, os materiais empregados, assim como a limpeza e desenvolvimento do poço, teste de vazão, dentre outros.

Fato é que a proposta da empresa declarada vencedora, Hidra Construções LTDA, é absolutamente inexequível e assim deverá ser considerada.

O art. 44, §3, da Lei n. 8.666/93 positivou a impossibilidade de cotação de preços simbólicos, vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

(...)

§ 30 Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesse particular, é preciso notabilizar que o art. 48, inciso II, da Lei n. 8.666/93, informa que as propostas com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aquelas que não venham a ter demonstradas sua viabilidade através de comprovação de sua coerência com os preços de mercado, devendo demonstrar, de forma inequívoca, que são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

Em complemento, o mesmo artigo considera inexequível as propostas que apresentem preços menores do que o orçado pela Administração. Vejamos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

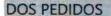
(..)

b) valor orçado pela administração.

O mestre Hely Lopes Meireles, definindo o que seja "inexequível" afirmou com propriedade:

"a inexequibilidade se evidencia nos preços zeros, simbólicos ou excessivamente baixos, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração."

Portanto, diante de todo o acima exposto, é um equívoco grosseiro aceitar a proposta da Empresa HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP, porque é ilusório a percepção de que a mesma trouxe ao certame a proposta mais vantajosa. Ao revés, a proposta é extremamente prejudicial à licitação, por ser fictícia, submergindo nos preços ao ponto de cotar valores irrisórios/simbólicos, violando o edital e as leis de licitação.





Ante o exposto, REQUER seja conhecido e provido o presente RECURSO, para MODIFICAR A DECISÃO QUE DECLAROU A EMPRESA HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP COMO VENCEDORA, pois o feito não encontra guarida no edital e na lei de licitações, bem como não conglomera os sagrados princípios administrativos, RAZÃO PELA QUAL A MESMA DEVE SER INABILITADA.

Apenas em atenção ao princípio da eventualidade, caso o presente recurso não seja provido, o que não se acredita, requer seja remetido à Autoridade Superior,

Nestes Termos, Pede e Espera Deferimento, Fortaleza 12 de abril de 2023.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM



CONTRA RAZÃO EMPRESA: HIDRO CONSTRUÇÕES





EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº 2802.01/2023-PE SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM/CE

A empresa **HIDRO CONSRTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº 14.400.888/0001-64, sediada à Rua José Marques de Sousa, S/N, Conj Jose Marques de Sousa, Malta/ PB, CEP: 58.713-000, por seu representante legal infra assinado e já qualificado aos autos do processo, vem, com fulcro no Art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 14.10 do respectivo Edital, à presença de Vossa Senhoria, na melhor forma do Direito, observando os princípios constitucionais basilares de todo e qualquer procedimento licitatório, apresentar as

CONTRARRAZÕES

Ao Recurso Administrativo apresentado pela TERRA PERFURAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.197.503/0001-07, face à decisão do Sr. Pregoeiro que declarou a Empresa HIDRO COSTRUÇÕES LTDA EPP vencedora e habilitada do certame em epígrafe.







I DOS FATOS

Interessados em participar do certame em epígrafe, a empresa HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP (RECORRIDA) fez a análise dos documentos licitatórios, aprazada no Edital Pregão Eletrônico nº 28.02.01/2023-PE, efetuou o cadastro da Proposta e seus anexos, cujo o objeto era a: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESIANOS, SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOFÍSICA E ESTUDO HIDROLÓGICO E SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS JÁ EXISTENTES, DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

Habilitada para a disputa de lances, a empresa RECORRIDA sagrou-se vencedora com o preço m² de R\$ 80,00 (oitenta reais) item 01, R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais) item 01 e R\$ 1.340,00 (um mil trezentos e quarenta reais) item 03, ou seja, ofertou o seu melhor preço para o orgão, reunindo um preço justo que proporciona apresentar qualidade no serviço.

Diante disso, a Srª Pregoeira solicitou a Proposta de Preços reformulada e a Planilha de composição de Custos, abrindo então o prazo para manifestação e interposição de possíveis recursos administrativos em face a decisão competente do Srª. Pregoeira, que após análise da documentação atinente, sagrou a empresa RECORRIDA vencedora e habilitada do certame.

No tempo de manifestar e interpor os respectivos recursos administrativos, a TERRA PERFURAÇÕES LTDA (RECORRENTE) interpôs o seu Recurso Administrativo, que em suma, alegou que a proposta da RECORRIDA é inexiquível e o Balanço Patrimonil e o índice de liquidez são dubitáveis.

Diante de algumas surpresas, utilizamos do presente para afirmar que as alegações não devem prosperar, pelas razões de direito que seguirão elencadas no presente documento.







II DA ADMISSIBILIDADE DAS CONTRARRAZÕES

A doutrina aponta como pressupostos das CONTRARRAZÕES: a existência de um recurso administrativo que visa a anulação da decisão da autoridade administrativa, devendo ser tempestiva e devidamente fundamentada, contrapondo os pedidos do respectivo recurso administrativo.

Sendo assim, contrarrazoamos amplamente justificados pelos dispositivos legais atinentes, conforme os termos do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e Subitem 14.10 do respectivo Edital, se não vejamos:

"Art. 4º: A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; Sublinhamos e negritamos.

14.10 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.







Neste sentido, trazemos a baila as palavras do renomado Hely Lopes Meirelles, vejamos:

"A escolha da proposta será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Igualdade, da Publicidade, da Probidade Administrativa, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, do Julgamento Objetivo e dos que lhes são correlatos."

A presente CONTRARRAZÃO é tempestiva e, portanto, deve ser acatada e analisada pela Srª Pregoeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeraobim.

III - DAS RAZÕES E DO DIREITO

III.1: O PEDIDO DA RECORRENTE

A empresa ora RECORRENTE, pautada em alegações distorcidas interpõe o seu Recurso Administrativo e requer a INVALIDAÇÃO DA DECISÃO DA SRª. PREGOEIRA que habilitou e declarou vencedora do certame a empresa ora RECORRIDA, nos apontamentos que seguem:

- a) Alega que o Balanço Patrimonial e o Indices de Liquidez Geral s\u00e3o incosistenes e dubit\u00e1veis;
- Alega que a proposta de preço é inexequivel;
- c) Alega que a Composição de preços apresentada está incorreta.

IV - FUNDAMENTAÇÃO

IV.1 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Inicialmente devemos esclarer que o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis foram registrados na Junta Comercial do Estado da Paraiba, e assinado pela professional contabil a Srª JOSENILZA DA COSTA FERNANDES sob o nº CRC 005296O36/PB, conforme abaixo;









CERTIFICO O REGISTRO EM 16/09/2022 D8:52 SOB Nº 20221122931.
PROTOCOLO: 221122931 DE 15/09/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12212198137. CNPJ DA SEDE: 14400898000164.
NIRE: 25200561520. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/09/2022.
HIDRO CONSTRUÇÕES LIDA EPP

MARIA DE FATINA VENTURA VENANCIO SECRETÁRIA-GERAL WWW.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

retírado da da pagina 08 do Balanço Patrimonial já nos autos, para melhor visualização.

O balanço Patrimonial e demonstrações contábeis fora elaboradas de acordo com o Art. 31, Inciso I da Lei 8.666/93, descrito abaixo:

"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;"

A RECORRENTE questiona o INDICE DE LIQUIDEZ GERAL apresentado no processo pela RECORRIDA, **alegando** ainda que é constistente e dubitável, ora a RECORRENTE está alegando que um documento REGISTRADO na JUCEP/PB é duvidoso, informa que o Indice de Liquidez Geral da RECORRIDA foi analisado por diversos contadores, ao qual não trouxe nenhum numero de CRC e nenhum laudo contábil assinado por esses profissionais ratificando as alegações, e informou que é impraticável e pasmém informou que tal resultado é para confundir e defrauder a empresa pública responsável pela licitação, mostra tamanho desespero ao trazer uma informação totalmente ardilosa.

O Indice de Liquidez Geral apresentado pela Hidro no Balanço é de 556,28. Ao analisar com diversos contadores, constatamos que esse ILG é completamente impraticável e visa tão somente confundir e defraudar a empresa pública responsável pela licitação, para se tornar vencedora e depois causar problemas, pois claramente não terá condições de executar o objeto licitado. Em suma: o Balanço em questão é totalmente espúrio, ou seja, irregular perante a Lei.

*retirado da pág 4 – recurso apresentado pela recorrente.







O **Balanço Patrimonial AUTÊNTICO** na forma da lei, deve observar o cumprimento de suas formalidades intrínsecas, conforme elencado abaixo:

- § "Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo ou publicação no Diário Oficial e jornal de grande circulação na sede da Companhia (S/A), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 (link is external); Art.1.180, Lei 10.406/02 (link is external); art.177 c/c art. 289 da lei 6.404/76 (link is external) e Art.99 do ITG 2000 (R1)(link is external);
- § Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no BP e DRE(podem ser assinados digitalmente), fundamentado no § 2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02 (link is external); § 4º do art. 177 da lei 6.404/76 (link is external); alínea a, do art. 10, da ITG 2000 (R1)(link is external);
- § **Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório** (procure por uma chancela), fundamentado no art.1.181, da Lei 10.406/02 (link is external) e alínea b, do art.100, da ITG 2000 (R1)(link is external). Observe que a regra é registrar o **Livro Diário**, salvo disposição especial em lei *em contrário*. (as chancelas costumam vir apenas nos Termos de Abertura e de Encerramento);
- § Demonstrar escrituração Contábil/Fiscal/Pessoal regular, fundamentado no art. 14 da ITG 2000 (R1)(link is external); art.1.179, Lei 10.406/02 (link is external) e art. 1777 da Lei nº 6.404 4/76 (link is external);
- § Boa Situação Financeira, fundamentado no inciso V, do art. 7.1, da IN/MARE 05/95 (link is external);
- § Aposição da etiqueta DHP Eletrônica do Contador no Balanço Patrimonial para comprovar que o Contador é habilitado e está em situação regular perante ao seu Conselho Regional de Contabilidade, fundamentado no parágrafo único do art. 2º, da Resolução CFC 1.402/2012 (link is external); art. 177 da Lei nº 6.404/76 (link is external). O Exercício de qualquer atividade contábil é prerrogativa do profissional da Contabilidade em situação regular perante o respectivo Conselho Regional de Contabilidade (CRC)." (grifamos).

Sendo assim, ainda que não seja a obrigação da recorrida trazemos algumas informações e motivos pelo qual o indice de liquidez Geral chegou ao valor de 556,28.

O balanço patrimonial é um relatório financeiro que apresenta a condição patrimonial de uma empresa ao final de um período. O balanço patrimonial é considerado como a mais fundamental demonstração financeira de uma empresa.

Ou seja, o balanço fornece um quadro geral sobre a situação econômica e contábil da empresa, listando todos os bens, direitos e valores que ela possui em um determinado momento.

HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA EPP CNPJ (M.F) 14.400.888/0001-64 Rua JOSÉ MARQUES DE SOUSA S/N MALTA-PB (83) 98188-8289 – E-MAIL: hidro.construcoes.ltda@hotmail.com

0





Normalmente, o balanço patrimonial é apresentado anualmente. Por representar a evolução contábil do patrimônio, toda empresa é obrigada, por lei, a elaborar o seu balanço patrimonial no fim de cada exercício.

Passivo no balanço patrimonial

O Passivo abriga os recursos emprestados ou aplicados por terceiros na empresa. Logo, ele representa quais são as dívidas e obrigações que a empresa ainda precisa pagar. Ou seja, o passivo é um saldo redutor no patrimônio: quanto maior o seu valor, menos a empresa vale.

O Passivo é organizado da mesma forma que o ativo, também sendo dividido em duas partes: passivo circulante e passivo não-circulante.

Passivo circulante

O passivo circulante é composto pelas dívidas e obrigações da empresa com vencimento **menor um ano**. Os principais componentes são: pagamento de fornecedores, empréstimos de curto prazo e impostos.

Passivo circulante: as obrigações de curto prazo de uma empresa Nessa parte do balanço patrimonial são incluídas as seguintes contas:

- Obrigações sociais e trabalhistas
- Obrigações com fornecedores
- Obrigações fiscais
- Empréstimos e financiamento

Passivo não-circulante

O passivo não-circulante é composto por dívidas e obrigações com prazo de vencimento maior que um ano.

Costumam fazer parte dessa conta os empréstimos de longo prazo e garantias de aportes;

São exemplos de passivos não circulantes as parcelas de dívidas de longo prazo – incluindo os juros e taxas contratuais; créditos provisionados para sócios, acionistas e executivos a serem quitados após 12 meses da data do balanço patrimonial; além das debêntures, entre outros compromissos.







Já o Ativo de uma empresa é separado entre ativo circulante e ativo não circulante. Essa divisão é realizada com base no prazo de conversão em dinheiro que estes bens e direitos possuem.

São entendidos como contas do ativo circulante aquelas que já registram o dinheiro em espécie como caixa, bancos e aplicações financeiras. Também entram no grupo os bens e direitos que pretendem ser transformados em dinheiro a curto prazo, ou seja, até o final do ano seguinte ao do fechamento do balanço.

O ativo não circulante se encontra o grupo das contas contábeis com os bens e direitos que podem ser convertidos em dinheiro, mas com um prazo maior de 12 meses de realização, como a intenção de venda de móveis, computadores, etc.

Sendo assim, a forma da Liquidez Geral = (ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO) / (PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO).

Conforme podemos relatar acima, os números da LIQUIDEZ GERAL se dão por conta da empresa honrar com todos os compromissos ao decorrer do exercício financeiro e por ter uma grande quantidade de materiais em estoque, havendo uma disponibilidade ao final do exercício, haja vista que os compromissos a curto prazo são pagos no decorrer do exercício financeiro.

IV.2 – DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA

O argumento da recorrente de que a proposta da recorrida é inexequível é totalmente descabido, sem qualquer fundamento legal, não passando de mera suposição.

A RECORRENTE afirma em que a RECORRIDA apresentou uma Declaração de exequibilidade, evasiva e lubidriosa, onde omitimos valores, vejamos abaixo;

Como acima mencionado, mesmo após a Pregoeira solicitar no certame uma Declaração de Exequibilidade, a empresa declarada vencedora, apresentou uma declaração evasiva, ludibriosa, onde sequer menciona os valores específicos de mão-de-obra (não cita o operador/sondador) e materiais na perfuração por metro e tampouco faz qualquer alusão aos serviços de limpeza dos poços do ITEM 1.

*Retirado da página 04 do recurso da RECORRENTE.





É evidente que a ora recorrente, inconformada com a derrota no pregão, quer apenas tumultuar o referido certame, para retardar o início da execução do contrato. Isso é apenas uma forma de atrapalhar o processo causando prejuízo ao erário, trazendo em seu recurso informações inveridica.

Composições Analíticas com Prego Unitário

1.1	Código Banco	Descrição Composições Principai	Tipo	Und	Quant	Valor Unit	Total
Compos ção	COMP 063 Prépire	SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS PROFUNDOS ARTESIANOS, COM PROFUNDIDADE MÁXIMA DE 80 METROS, INCLUINDO LIMPEZA. REVESTIMENTO, DESENVICIUMENTO DO POÇO E TESTE DE VAZÃO, COM TUBOS GEOMECÂNICOS DE 150MM.	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	M	1,0000000	80.00	30.00
Composição Austiar	68241 SINAPI	AUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	н	1,0000000	17,31	17.51
Compos ção Auxiliar	68257 SINAPI	ENCANADOR OU SOMBEIRO HIDRAULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	*	1,00000000	21,47	21.42
Insumo	06000024 Proprie	PERFURATRIZ HIDRAULICA PARA POÇOS AUTOPROPELIDA, POTENCIA 431 HP. CAPACIDADE PARA FUROS COM DIAMETRO DE 75 A 165 MM	Equipamento	*	0.0549600	750.00	41.22
7-26			MO sem LS *> 30,74	LS as	0,00 N	MO som LS x>	30.74
2.1	Côdigo Banco	Descrição	Tipa	Und	Quant	Valor Unit	Total
omposição	COMP 064 Próprio	SERVIÇOS DE SONDAGEM GEOFÍSICA E ESTUDO HIDROLÓGICO	ASTU - ASSENTAMENTO DE TUBOS E PECAS	UND	1,0000000	1,140,00	1,140,00
omposição unitar	88322 SINAPI	TECNICO DE SONDAGEM COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	н	5,0000000	23,08	115,40
composição unitar	88241 SINAPI	AJUDANTE DE OPERAÇÃO EM GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	н	5,0000000	17,31	86,55
	company m.d	COMPANY OF STREET, STR		THE WHITE STATE	The state of		
nsuma	90000025 Práprio	SONDAGEM GEOFISICA E ESTUDO HIDROLOGICO	Equipamento	UND	1,0000000	936,05	938,05

*Retirado da página 02 da planilha de composição de custo da RECORRIDA.

Ora, é nitido que foi mencionado em nossa a planilha o operador (bombeiro hidráulico/encanador) conforme se mostra acima, alega a recorrente que não foi aprensentado o profissinal sondador, podemos ver na planilha acima que foi apresentado o técnico de sondagem e o ajudante.

Sobre tudo, tanto a recorrida quanto a segunda colocada quanto a Terceira colocada apresentaram preços muito parecidos inicialmente, dentro do valor final estimado pela Administração, o que por si só demonstra que são possíveis.

O primeiro valor proposto pela recorrida, no Lote 1, foi de R\$ 318,75 m² e, após os lances, chegou em R\$ 80,00 (oitenta reais) M². Houve uma diminuição de 238,75 (duentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos) entre o valor proposto e valor final, que é desconto usual e totalmente aceitável durante uma negociação.

Quanto ao lote 2, o valor proposto pela recorrida foi de R\$ 2.675,00 und, chegando a R\$ 1.140,00 und após a fase de lances, o que também representa uma diminuição de aceitável e normal dentro de um procedimento licitatório, principalmente quando há serviços envolvidos.

Já o lote 3, o valor proposto pela recorrida foi de R\$ 2.450,00 und, chegando a R\$ 1.340,00 und após a fase de lances.







Veja-se que os valores propostos não configuram nenhuma hipótese de inexequibilidade do art. 48 da Lei. 8.666/93.

- § 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexeqüíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinqüenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)
- (b) valor orçado pela administração.

Já os valores finais decorrerão de acirrada disputa entre a recorrida e a segunda colocada, que demonstram a exequibilidade das propostas.

Tem-se que os preços estão de acordo com a realidade de mercado (conforme consta da ata do pregão) a exequibilidade da proposta juntamente com a planilha de composição de custos foi analisada pelo engenheiro da SAAE, o Sr. José Danilo Fernandes Farias, CREA-CE 44.442, que por fim, e decisão totalmente acertiva emitiu parecer pela **EXEQUIBILIDADE** da proposta, conforme mensagens do pregão. Conforme abaixo;

densagens do P	focesso
1 100 1 100 1 100	
10/04/2023 10:38:15	Informamos que conforme item 14.10 do edital, os recorrentes terão, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apiesentar as razões pelo sistema eletrônico, fundo os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contrar de ermo do prazo dos recorrentes.
10/04/2023 10:37:21	Senhores licitantes, informo que houve manifestação de interposição de recursos por parte das empresas TERRA PERFURAÇÕES LIDA e a empresa UZIMETAL INDÚST A CONSTRUÇÃO COMERCIO E LOÇAÇÃO LIDA.
10/04/2023 10:00:44	Informo que após análise minuciosa de toda a documentação, inclusive com a validação da veracidade das certidões, realizada pela Pregoeira, a empresa responsáve elos melhoros lances foi declarada habilitada. Dessa forma será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para manifestação de interpor recurso, conforma previsto r sub item 14.9 do edital.
10/04/2023 10:00:34	Senhores Licitantes, bom dial iremos dar continuidade a sessão.
06/04/2023 14:47:07	Soficitamos que fiquem atentos ao chat, que segunda feira dia 10/04/2023, as 10:00 da manhã daremos continuidade a sessão, anunciando o resultado da anúlise do documentos.
06/04/2023 14:46:01	Senhores licitantes, boa turdel A empresa que ofertou os melhores lances, ja apresentou sua proposta adequada. Dessa forma passaremos para a análise dos docum tos de habilitação, com intuito de dá celeridade ao certame.
05/04/2023 16:38:53	O participante HIDRO CONSTRUCCIES LTDA EPP adicionou o arquivo 324fed18ac3b40d2bee71a7ad77f761f.pdf aos documentos complementares.
05/04/2023 15:16:43	Conforme item 13, subitem 13.1 do instrumento editalicio, a proposta ajustada deverá ser apresentada dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com os spectivos valores readequados ao menor lance ofertado, obedecendo a todos os dados solicitados.
95/04/2023 15:14:27	O engenheiro do Suae, o Sr. José Danilo Fernandes Farias analisou a exequibilidade apresentada pela empresa Hidro Construções, emitindo parecer pela exequibilidad a proposta, que foi acatado por esta Pregoeira.
	Sentrores licitantes, box tarde!
04/04/2023 15:06:22	Senhores licitantes, boa tardel Por motivos técnicos iremos prorrogar por 24 horas o resultado da análise da exequibilidade.
03/04/2023 09:44:42	Solicitamos que figuem atentos ao chat, que amaniña as 15:00 daremos o resultado da análise.







Ora, data máxima vênia, beira o amadorismo a tentativa da recorrente de questionar atos sérios e dotados de fé pública, com meras dúvidas e suposições, sem qualquer fundamento sério ou objetivo. No sistema judiciário pátrio, inclusive, tais condutas são seriamente condenadas, implicando inclusive em multa aos litigantes de má fé:

Art. 17. Reputa-se litigante de má-fé aquele que: VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

Art. 18. O juiz ou tribunal, de ofício ou a requerimento, <u>condenará o litigante de má-fé</u> a pagar multa não excedente a um por cento sobre o valor da causa e a indenizar a parte contrária dos prejuízos que esta sofreu, mais os honorários advocatícios e todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juiz condenará cada um na proporção do seu respectivo interesse na causa, ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária. § 2º O valor da indenização será desde logo fixado pelo juiz, em quantia não superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, ou liquidado por arbitramento.

No entendimento do brilhante doutrinador Marçal Justen Filho, temos:

"A vantagem caracteriza-se como a adequação e satisfação do interesse coletivo por via da execução do contrato. A maior vantagem possível configura-se pela conjugação de dois aspectos inter-relacionados. Um dos ângulos relaciona-se com a prestação a ser executada por parte da Administração; o outro vincula-se à prestação à cargo do particular. A maior vantagem apresenta-se quando a Administração assumir o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular se obrigar a realizar a melhor e mais completa prestação. Configura-se, portanto, uma relação custo-benefício. A maior vantagem corresponde à situação de menor custo e maior benefício para a Administração. Negritamos

Já o Acórdão 357/2015 (plenário) do Tribunal de Contas da União:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautarse pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.

Quando o Administrador Público observa a possibilidade de sanar pequenos defeitos que não comprometem o julgamento igualitário da licitação ou mesmo a proposta final, claro que o mesmo poderá agir da sua melhor forma de direito. O doutrinador Adilson Abreu Dallari, diz:







Existem claras manifestações doutrinarias e já há jurisprudência no sentido de que na fase de habilitação não deve haver rigidez excessiva, deve-se procurar a finalidade da fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem concretamente idoneidade. Se houver um defeito mínimo, irrelevante para essa comprovação, isso não pode ser colocado como excludente do licitante." Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da fase da habilitação; convém ao interesse público que haja o maior número possível de participantes. Negritamos

No uso de suas atribuições legais, a Sra. Pregoeira participou e guiou o passo a passo da licitação até o momento de declarar vencedora a empresa ora RECORRIDA, <u>mediante recebimento</u>, <u>verificação, aprovação e aceitabilidade da Proposta de Preços e todos os seus documentos pertinentes.</u>

O Art. 4º, XI da Lei 10.520/02 cita que o Sr. Pregoeiro deverá examinar a proposta melhor colocada e após analisar a sua admissibilidade, podendo até mesmo sanar as várias situações, desde que não influencie no resultado da proposta.

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Claro que a decisão da Sra. Pregoeira proporcionou a Proposta de Preços mais vantajosa para a Administração Pública e então, cumpriu integralmente com o principal escopo licitatório.

V - DO PEDIDO

A empresa HIDRO CONSTRUÇÕES LTDA, ora RECORRIDA, demonstrou que deve permanecer VENCEDORA DO CERTAME EM TELA, pelas razões de fato e de direito aqui elencadas e assim requer:

- a) A TOTAL IMPROCEDÊNCIA do Recurso Administrativo interposto pela Empresa RECORRENTE, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir direitos fundamentais da licitação;
- b) Que, a presente peça seja aceita, pela sua tempestividade, e que seja levada a feito em sua totalidade para fins de justiça e promoção dos atos administrativos de forma eficiente e justa;







c) Que, seja mantida a acertada decisão da Pregoeira, mantendo-se a aceitação da proposta e habilitação da recorrida, pois atendeu de pelo as condições e exigência do Edital.

Nestes Termos,
Pedimos e Aguardamos Deferimento.

Malta, 18 de abril de 2023.

gov.br

JUCELIO FORMIGA DE SOUSA Data: 18/04/2023 13:45:45-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.b

JUCELIO FORMIGA DE SOUSA Representante Legal

